



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1417, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das Sessões de licitações públicas realizadas pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Anchieta/ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu presidente, nos termos do §7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo e Legislativo do Município de Anchieta, além de promover a transmissão online via internet de todas licitações realizadas no âmbito deste Poder, deverá ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados na internet.

§ 1º - As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial dos Poderes descritos neste artigo.

§ 2º - As disponibilizações das gravações citadas no caput deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação dos termos desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, implementadas, se necessário.

Art. 3º - O chefe do Poder Executivo e Legislativo, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Lei para implementar todos os termos do presente texto legal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Anchieta/ES, 16 de março de 2020


CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta